

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024 – SMDS**

Termo de Colaboração que celebram o Município de Ijuí/RS e Associação Batista De Beneficência Tabea/Lar Da Criança Henrique Liebich, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco: a concessão de apoio da Administração Municipal para a execução de projetos e programas direcionados as crianças acolhidas, conforme Plano de Trabalho.

Dispensa de chamamento público n.º 06/2024-SMDS

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo de Prefeito de Ijuí/RS, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de seu Secretário Municipal, Sra. Carla Beatriz Oriente Mussi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA/LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.986.125/0007-83, com sede na Rua Rua José Bonifácio, n.º 1623, bairro Storch, nesta cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu presidente Mauro Härter, portador da cédula de identidade N.º 1010775086 e inscrito no CPF sob n.º 338.564430-53, doravante denominada **OSC**, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei n.º 7.664 de 26 de dezembro de 2024, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** A presente Minuta de Termo de Colaboração é celebrada com base no disposto no arts. 30, VI e 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei n.º 7.664 de 26 de dezembro de 2024, e no art. 16, inciso I do Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A presente Minuta de Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de verbas via Dispensa de Chamamento Público 06/2024 - SMDS, com a finalidade de ofertar uma maior qualidade no atendimento à crianças, por meio da execução de oficinas culinárias e de apoio escolar para os participantes do programa contra turno escolar núcleo social de Ijuí, além de outras atividades que fazem parte do projeto a ser desenvolvido, conforme Plano de Trabalho e Memorial Descritivo anexos a este instrumento.

esou

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1. O MUNICÍPIO repassará à OSC o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. A despesa do MUNICÍPIO com a realização da transferência de que trata o item 3.1 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 845 – Outras Transferências

Programa: 9.999. – Encargos Especiais

Ação: 0.118. - Estruturação do SUAS/EP 44840 – Lar da Criança Henrique Liebich (SMDS)

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Fica estipulada a apresentação de contrapartida da OSC para celebração deste Termo de Colaboração e execução do respectivo objeto, a disponibilização do local onde será desenvolvida a parceria, bem como todo o apoio de energia elétrica, instalações, utensílios, cozinha, salas de apoio escolar, lanche e suporte de RH da Instituição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os recursos decorrentes da parceria deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração nos exatos termos descritos no Plano de Trabalho.

5.3. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I – correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

II – são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto de remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

III – são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV -- não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública, ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à



chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

5.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Colaboração, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I - despesas com finalidade alheia ao objeto desta parceria, ou seja, em desacordo com o Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e que haja posterior ressarcimento;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- IV - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pela execução desta parceria;
- V - despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, no último caso, quando o fato gerador tiver ocorrido na vigência da parceria ou se o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso;
- VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII - despesas oriundas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
- VIII - publicidade;
- IX - repasses de qualquer natureza, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, para instituições privadas com ou sem fins lucrativos;
- X - pagamento de despesas contratadas de forma direta ou com empresas ou entidades constituídas por:
  - a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante desta parceria;
  - b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;
  - c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

5.4.1. A vedação prevista no inciso X do item 5.4 deste Termo abrange, inclusive, os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau das pessoas nele mencionadas.

5.4.2. A despesa prevista no inciso X do item 5.4 deste Termo poderá ser realizada mediante prévia demonstração de sua necessidade e da impossibilidade de contratação diversa, expressamente autorizada pelo Prefeito.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos no item 3.1 deste Termo em favor da OSC conforme o cronograma a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Os recursos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Colaboração, deverão ser



depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta: Banco Sicredi, Agência 0361, Conta Corrente n.º 38486-8.

6.3. Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Termo de Colaboração nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

I -- Caderneta de poupança;

II -- Fundo de aplicação financeira de curto prazo;

III -- Operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

6.4. Os rendimentos dos recursos e das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente ao MUNICÍPIO.

6.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada, justificadamente, a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

7.1. Os bens remanescentes necessários à consecução do objeto, que não se incorporam a este, também passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I -- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

II -- liberar os recursos por meio da transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

III -- realizar pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV -- promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V -- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI -- manter, em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até



180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

**VII** – divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**VIII** – apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício e avaliado pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias;

**IX** – apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**X** – instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;

**XI** – publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

**XII** – repassar mensalmente à OSC o valor previsto no item 3.1 deste Termo de Colaboração.

## 8.2. COMPETE À OSC:

**I** – divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

**II** – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**III** – manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

**IV** – indicar pelo menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**V** – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, observando o disposto em lei;

**VI** – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais equipamentos;

**VII** – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

**VIII** – assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais ou previdenciários;

**IX** – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços;

**X** – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto e prestadores de serviços, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

**XI** – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** – disponibilizar documentos, prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e



Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIII** – aplicar os recursos recebidos eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

**XIV** – restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XV** – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XVI** – manter escrituração contábil regular.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

**9.1.** O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e avaliação da parceria através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.3.** O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria do Prefeito ou por deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou neste termo.

**9.4.** Quando em missão de monitoramento e avaliação, os servidores designados terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo de atuação do gestor da parceria e dos órgãos de controle e fiscalização.

**9.5.** O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

**I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**IV** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.5.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e



independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** – retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**10.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM.

**10.2.** O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de acompanhamento, controle e fiscalização, será designado por Portaria do Prefeito ou neste termo.

**10.3.** O gestor da parceria deverá atender ao artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, comunicando ao administrador público a situações previstas no *caput* do artigo 62, além de outras atribuições pertinentes.

**10.4.** O gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização.

**10.5.** A presente parceria terá como gestor pelo MUNICÍPIO a Sra. Fabiola Dutra.

**10.5.1** A presente parceria terá como gestor pela OSC o Sr. Leandro Cesar Corrêa

**10.6.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria objeto do presente Termo de Colaboração terá a seguinte composição, conforme pareceres:

Membro 1: Débora Tausendfreund Solarevischy

Membro 2: Geordano Tambara

Membro 3: Raphael Nunes Bergel

**10.7.** A OSC será representada no âmbito desta parceria pelo Sr. Leandro Cesar Corrêa, inscrito no CPF sob nº 641.883.020-20.

**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle (controle interno e Tribunal de Contas), a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**10.9.** A parceria objeto deste instrumento está sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A OSC fica obrigada a apresentar prestações de contas:

**I** – da destinação dos valores recebidos para realização de serviços e obras de instalações dos itens descritos no Plano de Trabalho e Memorial Descritivo, em:



- a. Salários gastos com a mão de obra;
- b. Materiais empregados nas instalações da obra.

**11.2.** As prestações de contas deverão ser apresentadas pela OSC em relatórios específicos para cada uma das ações previstas, devendo observar manual sobre prestação de contas das parcerias do MUNICÍPIO ou conter, no mínimo, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos;

**I** – extrato das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;

**II** – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

**III** – comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;

**IV** – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**VI** – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

**VII** – relatórios pormenorizados das ações;

**VIII** – balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;

**IX** – outros documentos e informações necessários e/ou pertinentes.

**11.3.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**11.4.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício.

**11.5.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** – relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**11.6.** O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**II** – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**11.7.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 de Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** – aos resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** – aos impactos econômicos ou sociais;

**III** – ao grau de satisfação do público-alvo;

**IV** – à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**11.8.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:





**I** – aprovação da prestação de contas;

**II** – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**11.9.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**11.10.** O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**11.11.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**11.12.** O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**11.13.** O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

**11.14.** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.15.** O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**11.16.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**11.17.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo da apresentação da documentação original



pela OSC ao MUNICÍPIO.

**11.18.** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no artigo 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**11.19.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceria as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

**12.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4.** A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**12.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.8.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**12.9.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**13.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

**I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**15.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA**

**16.1.** O presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Ijuí/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O plano de trabalho anexo faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

**18.2.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I – as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ijuí/RS, 26 de dezembro de 2024.

Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito

Mauro Härter  
Presidente Lar da Criança Henrique Liebich

Fabíola Dutra  
Gestor da Parceria – Município de Ijuí

Leandro Cesar Corrêa  
Gestor da Parceria Lar da Criança Henrique Liebich

Carla Beatriz Oriente Mussi  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Geordano Tombeiro*

CPF: *002.708.620-80*

Assinatura:

Nome: *DEBORA TAUSENDFREUND SOLARENISCHY*

CPF: *989 060 220-91*

Assinatura: